

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Fica alterado o art. 11 do Projeto de Lei n.º 664/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 O Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), será iniciado no protocolo da DSCIP ou das SSCIPs devendo ser analisado conforme NTCB específica, em ordem cronológica de entrada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Fevereiro de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei n.º 664/2015 que “dispõe sobre a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, mediante alteração do art. 11.

Tal medida se justifica como forma de garantir que o Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), seja iniciado no protocolo da DSCIP ou das SSCIPs devendo ser analisado conforme NTCB específica, em ordem cronológica de entrada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Fevereiro de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual